



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

Processo Licitatório nº 141/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28 de dezembro de 2021.

Horário: 13:30.

Sítio eletrônico: www.licitanet.com.br

Modo de disputa: Aberto, conforme art. 32 do Decreto 10.024 de 20/09/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e segurança, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Carmo do Paranaíba/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados Decreto Municipal nº 6.420 de 14/01/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma "LICITANET", Licitações "on-line" constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações compreendendo os serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), Interligações Lan To Lan, Link Internet Fibra Óptica, Link dedicado de Internet com IP fixo e Cloud Fone com função de PABX e link de internet via rádio para atendimento de diversos órgãos do Município de Carmo do Paranaíba.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.3. O valor previsto da licitação é de R\$ 802.682,48 (oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O edital completo encontra-se no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

3.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e/ou Diário Oficial da União (DOU), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4. Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitantes em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.9. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à Licitanet, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

4.3. Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI.

4.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

4.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

4.7. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.8. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.9. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.10. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

4.11. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.11.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, DOU de 04.10.2011).

4.11.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

4.11.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.11.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.11.5. Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

4.11.6. Consórcios.

4.11.7. A observância das vedações do item 4.12 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.11.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Proposta Comercial, contemplando o valor total do item, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

5.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total do item;

5.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 03 (três) casas decimais devendo o mesmo ser adequado para que o valor global tenha no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.4. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 5.4.1. O licitante vencedor do certame deverá anexar proposta final reajustada através de campo próprio da Plataforma “Licitanet”, no prazo de 2 (duas) horas.
- 5.5. O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade dos itens, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;
- 5.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;
- 5.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 5.8. A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.
- 5.9. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.
- 5.10. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.12. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 5.13. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba.
- 5.14. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 5.15. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 5.16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 5.17. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.2. Para fins de habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO IV**;

6.4. Documentação relativa à habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Declaração de Condição de Me ou EPP (**ANEXO V**), quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.5. Documentação relativa à habilitação técnica:

- a) Declaração referente a habilitação **(ANEXO III)**;
- b) Comprovação de Registro ou Autorização da ANATEL ou documento equivalente em plena validade para a prestação de serviço objeto do Edital (listagem disponível em <http://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasServico/tela.asp?pNumServico=045>);
- c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.6. O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste título (6) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

6.7. Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

6.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

6.9. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido acompanhado de esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

6.10. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no site correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

6.12. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.13. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

6.14. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 6.15. Se a licitante for a filial¹, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 6.16. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.17. O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 6.18. O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 6.19. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.
- 6.20. O licitante que ofertar o menor preço por item e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o item X, subitem 20.1;
- 6.21. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 6.22. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação;
- 6.24. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- 6.25. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

¹NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 6.26. Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser verificadas por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro (a).
- 6.27. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 6.28. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;
- 6.29. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.30. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será o de menor valor por item, respeitado o valor máximo de cada item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.1.1. Será desclassificada a Proposta Comercial que:
- a) não se refira à integralidade do objeto;
 - b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - c) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;
 - e) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
 - f) Não indique expressamente a marca do produto ofertado, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.
- 7.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicações apuradas na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;
- 7.3. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante;

- 7.4. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;
- 7.5. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;
- 7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem;
- 7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 7.8. Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a LICITANET – Licitações On-line.
- 8.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 8.4. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail contato@licitanet.com.br, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 8.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

9. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl.1 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 9.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.licitanet.com.br, opção “Acessar Sistema”.
- 9.3. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- 9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- 9.5. O licitante deverá acessar o menu Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;
- 9.6. O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;
- 9.7. O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;
- 9.8. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;
- 9.10. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;
- 9.11. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item;
- 9.12. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;
- 9.13. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;
- 9.14. Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 9.16. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertarem o menor preço;
- 9.17. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 9.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- a) A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - b) Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto,
 - c) Utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - d) Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
 - f) Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
 - g) Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 9.19. As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.
- 9.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 9.21. O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;
- 9.22. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;
- 9.23. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;
- 9.24. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;
- 9.25. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas clicando no botão RECURSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.26. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema, durante o prazo estipulado no Item 21, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, sob pena de decadência do direito de recurso;

9.27. Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

9.28. Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.29. Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

9.30. O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

9.31. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital;

9.32. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município;

9.33. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitanet.com.br;

9.34. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

9.35. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do Título 9, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;

10.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 10.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- 10.5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - b) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
 - c) ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;
 - d) ser protocolado no setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba/MG localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000.
- 10.6. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;
- 10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.8. A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no site desta Prefeitura e também no www.licitanet.com.br.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

12.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços.

12.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação são:

02 11 02 08.122.0803 2.0052 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 02 08.244.0801 2.0171 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 02 08.244.0802 2.0185 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 01 08.243.0802 2.0049 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 02 08.243.0802 2.0099 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 08 26.782 0402 2.0199 3.3.90.92 – Secretaria Municipal de Transportes;

02 02 04.122 0402 2.0006 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

04 07 10.122.0402 2.0031 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.301.1001 2.0033 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.303.1003 2.0041 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0210 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0089 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0186 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0036 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0213 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0032 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 02 03 01 12.361 1201 2.0304 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 02 03 01 12.365 1201 2.0019 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 02 03 01 12.361 1201 2.0015 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 02 03 01 12.365 1201 2.0018 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 02 05 15.122 0402 2.0043 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- 02 05 15.451 1501 2.0045 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- 02 05 26.782 1501 2.0068 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- 02 05 15.452 1501 2.0065 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

14.1. A licitante é responsável:

14.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

14.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

14.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

14.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

14.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

14.2.1. Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;

14.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 15.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
 - 15.1.3. Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
 - 15.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
 - 15.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
 - 15.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
 - 15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
 - 15.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
 - 15.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
 - 15.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
 - 15.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 15.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
 - 15.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.
- 15.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
 - 15.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
 - 15.2.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 15.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- 15.2.5. Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.
- 15.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. AOS LICITANTES:

16.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

16.2. À CONTRATADA:

16.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

16.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora Daiana Fernandes Mesquita, matrícula 3509, designada ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

18.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

18.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitações apresentadas na sessão.

18.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

18.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

18.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

18.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

18.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG.

18.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

18.15. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração Referente à Habilitação

Anexo III: Declaração de Empregador Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Anexo IV: Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo V: Minuta do Contrato

Carmo do Paranaíba, 10 de dezembro de 2021.

Simeire Silva Moreira Cunha
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações compreendendo os serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), Interligações Lan To Lan, Link Internet Fibra Óptica, Link dedicado de Internet com IP fixo e Cloud Fone com função de PABX e link de internet via rádio para atendimento de diversos órgãos do Município de Carmo do Paranaíba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba tem vários órgãos implantados em diversos pontos do Município, desta forma se faz necessária a contratação dos serviços citados, para interligações destes pontos e para atendimento de seus objetivos institucionais, provendo melhoria na comunicação entre os órgãos municipais e também com outros órgãos públicos e privados, reduzindo inclusive custos com esta comunicação.

2.2 O uso de telecomunicações se faz imprescindível para realização dos trabalhos da administração pública, inclusive prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

A prestação de serviços de telecomunicações deverá ser conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	Un	QTDE	CÓD	Especificação
1	SR	12,00	40573	Assinatura mensal DDG 0800
2	SR	648,00	40572	Assinatura por celular com Ligações ilimitadas para celular de qualquer operadora e ligações ilimitadas para telefones fixos, mínimo de 12 GB de internet.
3	MI	1.000,00	40575	DDG Fixo x Fixo LDN - Tráfego de chamadas originadas de longas distâncias para os telefones fixos do Município de Carmo do Paranaíba com a função ativada.
4	MI	1.000,00	40574	DDG Fixo x Fixo Local



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

				Tráfego de chamadas originadas das linhas telefônicas no município para os telefones fixos do Município de Carmo do Paranaíba com a função ativada
5	MI	2.000,00	40576	DDG Móvel x Fixo Móvel - Tráfego de chamadas originadas dos celulares no município para os telefones fixos do Município de Carmo do Paranaíba com a função ativada.
6	UN	12,00	40477	Interligação Dedicada Lan to Lan velocidade 100MBPS
7	UN	36,00	40479	Interligação Dedicada Lan to Lan velocidade 30MBP
8	UN	12,00	40478	Interligação Dedicada Lan to Lan velocidade 50MBP
9	SR	72,00	40596	Internet Distrito de Quintinos Serviço de internet Fibra Óptica 100 MBPS com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.
10	SR	924,00	40871	<p>Linhas Analógicas com franquia ilimitada - Assinatura Mensal.</p> <p>A instalação das linhas telefônicas analógicas com franquia deverá ser executada conforme necessidade do Município de Carmo do Paranaíba deverá ter os seguintes recursos incluídos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conta telefônica individualizada;• Permitir ligações para telefones fixos, celulares e ligações interurbanas;• Bloqueio de ligações a cobrar• Permitir o bloqueio de ligações Fixo – Móvel, Fixo - DDD e Fixo DDI;• Emissão de fatura por secretarias;• Ativação/vinculação gratuita do serviço DDG.32• As linhas serão instaladas somente depois de liberação da ordem de serviço pela Secretaria de Administração do Município de Carmo do Paranaíba.
11	SR	1.380,00	40485	Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada com solução Cloud Pabx, Comunicações Unificadas, Colaboração e Contact Center com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

				<ul style="list-style-type: none">• Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo Local Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo LDN Tráfego Ilimitado Fixo-Móvel Local Tráfego Ilimitado Fixo-Móvel LDN;• Tráfego Ilimitado LDI, com as seguintes funcionalidades mínimas: Identificação de chamada;• Transferência de chamada Captura de chamada Grupo de captura Chamada em espera Chefe/Secretária Áudio conferência a3;• Rechamada;• Siga-me;• Perfil de Ramal Criptografia de ligações Correio de voz/fax auto-atendimento;• Softphone Desktop (WebRTC) Softphone Mobile (iOS / Android) Encaminhamento de chamadas Horário de Bloqueio de Chamadas;• Mobilidade para que o cliente possa acessar seu ramal do dispositivo de sua preferência e de qualquer lugar que ele tenha acesso à internet ou rede móvel.
12	UN	516,00	40483	Serviço de internet Fibra Óptica velocidade 100MBPS com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.
13	UN	336,00	40481	Serviço de internet Fibra Óptica velocidade 200MBPS com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.
14	UN	444,00	40482	Serviço de internet Fibra Óptica velocidade 300MBPS com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.
15	SR	12,00	40617	Serviço de internet velocidade 100MB DEDICADO, ou seja, 100MB de Download e 100MB Upload, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, Ip Fixo.
16	SR	12,00	40648	Serviço de internet velocidade 300 MB DEDICADO, ou seja, 100 MB de Download e 100 MB Upload, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, Ip Fixo.
17	SR	12,00	40649	Serviço de internet velocidade 500 MB DEDICADO, ou seja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

				100MB de Download e 100 MB Upload, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, Ip Fixo.
18	SR	12,00	40480	Serviço de internet velocidade 50 MB DEDICADO, ou seja, 50 MB de Download e 50 MB Upload, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, Ip Fixo.
19	SR	48,00	40599	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO MÍNIMO DE 20MBS
20	SR	1.320,00	40571	Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 minutos, com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Conta telefônica individualizada;• Franquia mínima de 120 minutos;• Bloqueio de ligações a cobrar;• Permitir o bloqueio de ligações Fixo – Móvel, Fixo - DDD e Fixo DDI;• Emissão de fatura por secretarias;• Ativação/vinculação gratuita do serviço DDG.

Item 40571: Linhas Analógicas com franquia de 120 minutos - Assinatura Mensal.

- A instalação das linhas telefônicas analógicas com franquia deverá ser executada conforme necessidade do Município de Carmo do Paranaíba deverá ter os seguintes recursos incluídos:
- Conta telefônica individualizada;
- Franquia mínima de 120 minutos;
- Bloqueio de ligações a cobrar
- Permitir o bloqueio de ligações Fixo – Móvel, Fixo - DDD e Fixo DDI;
- Emissão de fatura por secretarias;
- Ativação/vinculação gratuita do serviço DDG. 32;
- As linhas serão instaladas somente depois de liberação da ordem de serviço pela secretaria de administração do Município de Carmo do Paranaíba.

Item 40485: Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada com solução Cloud Pabx, Comunicações Unificadas, Colaboração e Contact Center e possibilidade de acessar seu ramal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

dispositivo de sua preferência e de qualquer lugar que ele tenha acesso à internet ou rede móvel, com:

- Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo Local
- Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo LDN
- Tráfego Ilimitado Fixo-Móvel Local
- Tráfego Ilimitado Fixo-Móvel LDN
- Tráfego Ilimitado LDI, com as seguintes funcionalidades mínimas:
 - Identificação de chamada
 - Transferência de chamada
 - Captura de chamada
 - Grupo de captura
 - Chamada em espera
 - Chefe/Secretária
 - Áudio conferência3
 - Rechamada
 - Siga-me
 - Perfil de Ramal
 - Criptografia de ligações
 - Correio de voz/fax
 - Auto-atendimento
 - SoftphoneDesktop(WebRTC)
 - Softphone Mobile (iOS / Android)
 - Encaminhamento de chamadas
 - Horário de Bloqueio de Chamadas
 - Mobilidade para que o cliente possa acessar seu ramal do dispositivo de sua preferência e de qualquer lugar que ele tenha acesso à internet ou rede móvel.

Item 40572: Assinatura por celular com Ligações ilimitadas para celular de qualquer operadora e ligações ilimitadas para telefones fixos, com no mínimo 12GB de internet.

- Assinatura básica mensal para utilização dos serviços de voz móvel com tecnologias GSM/3G/4G ou superior habilitados nos aparelhos e conforme necessidade do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Carmo do Paranaíba. Fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, conforme as especificações mínimas:

- Aparelhos homologados pela ANATEL, tipo Smartphone com tecnologia GPRS / EDGE/ UMTS / HSDPA / HSUPA / HSPA+ / LTE;
- Sistema Operacional Android ou IOS;
- Tecnologia mínima Quad Band, Single ou Dual Sim. Todos os aparelhos entregues deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de hardware quanto de software. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.

A Prestação de Serviço para os celulares deverão ter os seguintes recursos incluídos sem custos para o Município de Carmo do Paranaíba:

- Adicional por deslocamento (origina);
- Adicional gerado por tráfego de voz originadas dos celulares fora de sua área de mobilidade;
- Adicional por deslocamento (recebe);
- Adicional gerado por tráfego de voz recebidas dos celulares fora de sua área de mobilidade;
- Chamadas originadas em Roaming dentro do Estado;
- Adicional gerado por tráfego de dados recebidas dos celulares fora de sua área de mobilidade e dentro do estado de Minas Gerais.
- Chamadas originadas em Roaming fora do Estado – Adicional gerado por tráfego de dados recebidas dos celulares fora de sua área de mobilidade e fora do estado de Minas Gerais.
- Gerenciador on-line - Serviço de controle de ligações gerenciado via portal web, definindo as restrições individuais por celular ou grupo.

Item 40573: Assinatura mensal DDG 0800.

Item 40574: DDG Fixo x Fixo Local.

Tráfego de chamadas originadas das linhas telefônicas no município para os telefones fixos do Município de Carmo do Paranaíba com a função ativada.

Item 40575: DDG Fixo x Fixo LDN.

Tráfego de chamadas originadas de longas distâncias para os telefones fixos do Município de Carmo do Paranaíba com a função ativada.

Item 40576: DDG Móvel x Fixo Móvel.

Tráfego de chamadas originadas dos celulares no município para os telefones fixos do Município de Carmo do Paranaíba com a função ativada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA COM IP's DINÂMICOS, INTERNET DEDICADA COM IP's FIXOS E SERVIÇOS DE LAN TO LAN

3.1.1. ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA COM IP's DINÂMICOS

Prestação de serviços de telecomunicações visando o fornecimento internet compartilhada para acesso IP à rede mundial de internet, suportando aplicações TCP/IP, conforme especificações contidas neste termo de referência / projeto básico.

Normas técnicas mínimas a serem adotadas:

- a) Serviço com conexão permanente 24 horas por dia, 07 dias por semana e custo mensal fixo, independente do tempo de utilização e do tráfego realizado;
- b) Deverá permitir a instalação de firewalls e filtros de segurança;
- c) Suportar aplicações tipo Proxy e Radius;
- d) Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação;
- e) Disponibilidade da rede maior ou igual ao estabelecido pela ANATEL;
- f) Conexões com os equipamentos da Prefeitura compatíveis com placas Ethernet padrão 100 base T ou superior.
- g) Suporte para solução de problemas, serviço gratuito do tipo 0800 help desk, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana para abertura de chamado técnico, além de atendimento por consultor, quando necessário;
- h) Atendimento a reparos conforme estabelecido pela ANATEL;
- i) Permitir conexões VPN com servidores remotos;
- j) Permitir NAT;
- k) Caso necessário, deverá ter fornecimento gratuito de Provedor de Acesso;
- l) Taxa de transferência de dados maior ou igual ao estabelecido pela ANATEL;
- m) Obedecer às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- n) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.

3.1.2. ACESSO À INTERNET DEDICADA COM IP'S FIXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Prestação de serviços de telecomunicações visando o fornecimento Internet dedicada com 5 IP's fixo e válido para conectar à rede mundial de computadores, suportando aplicações TCP/IP, conforme especificações contidas neste termo de referência.

A prestação de serviços de conexão dedicada em alta velocidade à Internet através de circuito dedicado IP, deverá oferecer:

- a) Internet de alta velocidade e conexão rápida 24 horas, sem necessidade de discagem;
- b) Simetria na velocidade de Downloads e Uploads; com garantia da banda contratada 24 horas por dia;
- c) Conexão não compartilhada com outros clientes;
- d) Conexão direta ao backbone, livre de servidores proxy ou cache de conteúdo internet;
- e) Disponibilização de no mínimo 5 IP's válido e fixo disponível;
- f) Plataformas redundantes com alta disponibilidade;
- g) Tarifa Flat: valor mensal fixo independente da quantidade de hora de uso e tráfego utilizado;
- h) Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação;
- i) Disponibilidade do serviço maior ou igual a 99,5% / mês.
- j) RTT - Pior caso 5ms
- k) Serviço de Gerenciamento de Segurança Anti DDoS.
- l) Obedecer às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- m) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.

Normas técnicas mínimas a serem adotadas:

- a) A conexão deverá ser permanente "*always-on*" sem necessidade discar e aguardar. A informação é roteada em forma rápida e direta com os menores atrasos (*delays*) possíveis.
- b) Simetria na comunicação "*downstream*" (central para usuário) e "*upstream*" (usuário para central);
- c) Possibilidade de verificação no tráfego e dimensionar necessidade de velocidade; acompanhamento diário da rede, através de relatório de monitoramento via web;
- d) Instalação dos equipamentos, configuração, detecção e correção de problemas; no caso de falhas, a logística de manutenção ficará a cargo do licitante vencedor, com a devida substituição do componente e estabelecimento da comunicação;
- e) Circuitos de comunicação necessários;
- f) Tecnologia preparada para trafegar dados;
- g) Atendimento ininterrupto 24 horas, 07 dias por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- h) O acionamento do suporte técnico deverá ser feito através de número gratuito do tipo 0800 help desk, cujo número deverá ser fornecido pela Contratada.

3.1.3. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAN TO LAN

Prestação de serviços de telecomunicações visando o fornecimento de interligação dedicada entre a sede administrativa do Município e suas diversas secretarias, conforme especificações contidas neste termo de referência.

Normas técnicas mínimas a serem adotadas:

- a) Fornecimento de forma dedicada dos serviços de interligação entre os diversos setores, suporte a qualquer faixa de IP para comunicação entre os setores a serem interligados.
- b) A conexão deverá ser permanente "*always-on*" sem necessidade discar e aguardar. A informação é roteada em forma rápida e direta com os menores atrasos (*delays*) possíveis.
- c) Possibilidade de verificação no tráfego e dimensionar necessidade de velocidade;
- d) Instalação dos equipamentos, configuração, detecção e correção de problemas; no caso de falhas, a logística de manutenção ficará a cargo do licitante vencedor, com a devida substituição do componente e estabelecimento da comunicação;
- e) Circuitos de comunicação necessários;
- f) Tecnologia preparada para trafegar dados;
- g) Atendimento ininterrupto 24 horas, 07 dias por semana;
- h) O acionamento do suporte técnico deverá ser feito através de número gratuito do tipo 0800 help desk, cujo número deverá ser fornecido pela Contratada.

OBS: O ponto A será sempre a sede da Prefeitura Municipal endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro.

3.1.4. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA COM IP'S DINÂMICOS, DISTRITO DE QUINTINOS

Prestação de serviços de telecomunicações visando o fornecimento Internet Compartilhada para acesso IP à rede mundial de internet, suportando aplicações TCP/IP, conforme especificações contidas neste termo de referência / projeto básico.

Normas técnicas mínimas a serem adotadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- a) Serviço com conexão permanente 24 horas por dia, 07 dias por semana e custo mensal fixo, independente do tempo de utilização e do tráfego realizado;
- b) Deverá permitir a instalação de *firewalls* e filtros de segurança;
- c) Suportar aplicações tipo *Proxy* e *Radius*;
- d) Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação;
- e) Disponibilidade da rede maior ou igual ao estabelecido pela ANATEL;
- f) Conexões com os equipamentos da Prefeitura compatíveis com placas Ethernet padrão 100 base T ou superior.
- g) Suporte para solução de problemas, serviço gratuito do tipo 0800 help desk, funcionando 24 horas por dia, 07 dias por semana para abertura de chamado técnico, além de atendimento por consultor, quando necessário;
- h) Atendimento a reparos conforme estabelecido pela ANATEL;
- i) Permitir conexões VPN com servidores remotos;
- j) Permitir NAT;
- k) Caso necessário, deverá ter fornecimento gratuito de Provedor de Acesso;
- l) Taxa de transferência de dados maior ou igual ao estabelecido pela ANATEL;
- m) Aceita-se tecnologia ADSL.

3.1.5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERNET NA ZONA RURAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção, locação de todos equipamentos necessários e suporte técnico de link de internet via rádio ou via fibra óptica. Conexão via rádio com velocidades descritas na tabela abaixo, full duplex, síncrono. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões;

Normas técnicas mínimas a serem adotadas:

- a) Uso ilimitado sem custo adicional;
- b) 100% de garantia de banda para o Município de Carmo do Paranaíba;
- c) Disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.

4. FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.1. A entrega dos aparelhos, seus acessórios e SIM cards deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, no horário de 12 h as 18 h mediante agendamento com o Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os SIM cards em todos os formatos de mercado, à escolha da CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE;

4.1.3. Todos os SIM cards devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE;

4.1.4. Os produtos objeto deste Termo deverão ser entregues acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta da vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando as especificações do Termo de Referência;

4.1.5. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho celular que apresentar defeito;

4.1.6. Comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho deverá ser feito em 15 (quinze) dias, contados da notificação à CONTRATADA, não podendo representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;

4.1.7. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

4.1.8. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA serão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

4.1.9. Os serviços de telefonia deverão ser executados nos diversos órgãos do Município de Carmo do Paranaíba;

4.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar proposta do “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma, para análise e aprovação do CONTRATANTE;

4.1.10. A CONTRATADA deverá realizar portabilidade de todos os acessos SMP do CONTRATANTE, devendo manter os números DDR existentes, conforme previsto na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 4.1.11. A execução da portabilidade numérica deverá ser realizada em data acordada com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, podendo ser agendada em feriado ou final de semana;
- 4.1.12. Deverá prestar suporte técnico em período integral com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como demais equipamentos ou componentes de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prazos e regras estabelecidas pela ANATEL;
- 4.1.13. Para assegurar a qualidade e disponibilidade dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar testes periódicos, para identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis dos serviços contratados;
- 4.1.14. As falhas e reparos deverão ser efetuados conforme a previsão do art. 22 da Resolução nº 605/2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL: “Art. 22. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário: (...) II. até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; e III. até 2 (duas) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de prontos-socorros e de Postos de Saúde. § 2º O atendimento das solicitações de reparo deve respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação pelo usuário: (...) II. 24 (vinte e quatro) horas para a classe de assinantes não residenciais; e III. 6 (seis) horas para os prestadores de serviços de utilidade pública, de Prontos Socorros e de Postos de Saúde”.
- 4.1.15. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências durante a execução do contrato, mantendo registro com histórico que demonstre as ações tomadas, tempo de atendimento e restabelecimento dos serviços;
- 4.1.16. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços, assim como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.17. A CONTRATADA deverá atender nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações da ANATEL quaisquer notificações do CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- 4.1.18. A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens e os valores de serviços de assinaturas contratadas;
- 4.1.19. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, dentre outros, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.1.20. Deverá fornecer relatórios gerenciais em formato digital (através de meio magnético ou óptico) com detalhamento de chamadas faturadas constando plano de serviço do usuário, data, hora, duração, número do ramal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto, valor da ligação ou de outros serviços prestados, descontos concedidos e impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente;

4.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

4.1.22. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone fixo, endereço de e-mail para registros de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, assim como, fornecer contato de telefone móvel de seu preposto, tendo poderes de decisão para representar a CONTRATADA;

4.1.23. Durante todo o período de vigência do contrato é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos;

4.1.24. Ao término do Contrato deve prestar todo apoio necessário à transição comercial, visando garantir a continuidade dos serviços.

4.1.25. A CONTRATADA não poderá executar e cobrar serviços que não estejam contemplados neste Termo de Referência;

4.1.26. Os equipamentos eletrônicos (ROTEADORES, ANTENAS, TORRES) necessários para a execução do objeto serão disponibilizados pela CONTRATADA, em REGIME DE COMODATO, devendo prestar serviços de assistência técnica nos equipamentos eletrônicos em comodato num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação;

5. ENDEREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada com solução Cloud Pabx e Linhas Analógicas com Franquia serão fornecidos nos endereços abaixo indicados, Os serviços de acesso à Internet Compartilhada e Dedicada serão fornecidos nos endereços abaixo indicados, sendo que as demais que não estiverem relacionados abaixo serão instaladas posteriormente em locais a serem informados, podendo ser instalados na Cidade ou na Zona Rural do Município.

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, TELEFONIA MÓVEL E CLOUD FONE PABX:

Produto	Endereço de instalação	Localidade	Telefone
Serviço de linhas analógicas com franquia de 120 minutos.	Rua Atanásio Santos n° 514	Carmo do Paranaíba, Saúde	3851-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Serviço de linhas analógicas com franquia de 120 m	Praça Nossa Senhora da Abadia, 38 – Centro	Carmo do Paranaíba, Educação	3851-2636
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Rua dos Poços, 300	Carmo do Paranaíba, Transporte	3851-2356
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Av Presidente Tancredo Almeida Neves, 321.	Carmo do Paranaíba, Obras	3851-2226
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Viveiro	Carmo do Paranaíba, Obras	3851-2170
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Rodoviária	Carmo do Paranaíba, Obras	3851-0895
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Av Costa Júnior, nº 306	Carmo do Paranaíba, Desenvolvimento Social	3851-2686
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro	Carmo do Paranaíba, Administração	3851-0815
Serviço de Telefonia Fixa Comutada com solução Cloud Pabx	Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro	Carmo do Paranaíba, Administração	3851-9800 a 3851-9890
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro	Carmo do Paranaíba, Administração	3851-0815
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA ANTONIO M. GUIMARÃES, 660 BAIRRO PARANAÍBA	Educação	3851-2711
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	R. Pref. Ismael Furtado, 8 - Central	Administração	3851-2070
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1207	Administração	3851-3756
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA VIGILATO RODRIGUES 929, BAIRRO PARAÍSO	Educação	3851-5647
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA VETE BRÁZ 725, BAIRRO SANTA CRUZ	Educação	3851-2292
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA GABRIEL RESENDE SILVA Nº 155, BAIRRO MINAS GERAIS	Educação	3851-2278
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	R:1, Nº 50	Educação	3851-1067 3851-4347
Serviço de Linhas Analógicas	R: SOARES, S/Nº	Educação	3851-0669



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

com franquia de 120 m			
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	R: SETE DE SETEMBRO, N° 840, PARAÍSO	Educação	3851-1666
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	AV: PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, N° 2030, PARANAÍBA	Educação	3851-0447
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	R: DOUTOR ANTÔNIO ALVES, S/N°	Educação	3851-2005
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	R: PRAÇA ARTHUR BERNARDES, 183 – CENTRO	Educação	3851-2147
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	R: F, S/N°	Educação	3851-2230
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Governador Valadares s/n° / Bairro: Guanabara	Educação	3851-2390
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Quintinos – Pré - Escola Municipal Jonas de Oliveira	Educação	3851-9124
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Quintinos – Centro Municipal Maria Rita de Jesus	Educação	3851-9258
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Av Costa Junior, n° 306, Centro Anexo a Secretaria	Ação Social	3851-5009
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Avenida Santa Cruz, 1655, Santa Cruz	Ação Social	3851-3382
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Rua Alameda Norte Sul, n° 570, Morro Grande	Ação Social	3851-0040
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Rua Governador Valadares, n° 1440, Paranaíba	Ação Social	3851-5306
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Av Costa Junior n° 109, Centro	Ação Social	3851-2701
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA FIRMINO DE OLIVEIRA, 860, BAIRRO SANTA CRUZ	Saúde	3851-5310
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA FRANCISCO DUARTE, 220, BAIRRO PARANAÍBA	Saúde	3851-5208



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA SÃO VICENTE	Saúde	3851-2194
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA CONCEIÇÃO RESENDE SILVA, 10, BAIRRO ALTO NITERÓI	Saúde	3851-4636
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA CAPITÃO ANTÔNIO FRANCISCO, 282, BAIRRO ROSÁRIO	Saúde	3851-5280
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	Quintinos – Rua Martinho José Pimenta, SN	Saúde	3851-9125
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA MIRANDÓPOLIS, 130, NITERÓI	Saúde	A definir
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA MONTE CARMELO, 160, BAIRRO AMAZONAS	Saúde	3851-5257
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2.681, BAIRRO ALVORADA	Saúde	3851-1335
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA DR BARCELOS, 431, BAIRRO PARQUE DA BANHEIRA	Saúde	3851-5272
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA ALVORADA, 800, BAIRRO JB	Saúde	3851-9836
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA IVAN COUTINHO, 41, BAIRRO CENTRO	Saúde	3851-3625
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA ATANÁSIO DOS SANTOS, 345, BAIRRO JK	Saúde	3851-5015
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	AVENIDA TANCREDO NEVES, 1584, BAIRRO AMAZONAS.	Saúde	A definir
Serviço de Linhas Analógicas com franquia de 120 m	RUA VEREADOR JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 135, BAIRRO PARANAÍBA	Saúde	3851-0008
Assinatura por celular com Ligações ilimitadas 12GB internet.	Rua Atanásio Santos n° 514	Carmo do Paranaíba, Saúde	34 99675 3922



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Assinatura por celular com Ligações ilimitadas 12GB internet.	Rua Atanásio Santos n° 514	Carmo do Paranaíba, Saúde	34 997697576
Assinatura por celular com Ligações ilimitadas 12GB internet.	Rua Atanásio Santos n° 514	Carmo do Paranaíba, Saúde	34 998677576
Assinatura por celular com Ligações ilimitadas 12GB internet.	Av. Costa Júnior, n° 306	Carmo do Paranaíba, Desenvolvimento Social	34 996652869
Assinatura por celular com Ligações ilimitadas 12GB internet.	Av. Costa Júnior, n° 306	Carmo do Paranaíba, Desenvolvimento Social	34 998667264
Assinatura por celular com Ligações ilimitadas 12GB internet.	A definir	A definir	A definir
Concentrador PABX Cloud Fone	Pr. Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro	Carmo do Paranaíba, Administração	3851 9800 a 38519890

5.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA COM IP's DINÂMICOS, INTERNET DEDICADA COM IP's FIXOS E SERVIÇOS DE LAN TO LAN

5.2.1. SERVIÇOS DE LAN TO LAN

OBS: O ponto A será sempre a sede da Prefeitura Municipal endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro.

5.2.2. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA COM IP's DINÂMICOS, INTERNET DEDICADA COM IP's FIXOS

Veloc.	Qtde	Secretária	Órgão	Endereço	Cidade
100MB	1	Educação	C.M.E. IRMÃ ROSA MARIA	RUA ANTÔNIO M. GUIMARÃES, 660 BAIRRO PARANAÍBA	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	C.M.E. DONA MAZITA	RUA VIGILATO RODRIGUES 929, BAIRRO PARAÍSO	Carmo do Paranaíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

100MB	1	Educação	C.M.E PEDRO LUIZ GARCIA DE DEUS	RUA VETE BRÁZ 725, BAIRRO SANTA CRUZ	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	C.M.E MARIA CONCEIÇÃO FRANÇA DE QUEIRÓZ	RUA GABRIEL RESENDE SILVA N° 155, BAIRRO MINAS GERAIS	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	E.M. DOUTOR JÚLIO DO COUTO GONTIJO	R:1, N°50	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	E.M PROFESSORA GERALDA MARIA DE OLIVEIRA	R: SOARES, S/N°	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	E.M DILZA MARIA OLIVEIRA	R: SETE DE SETEMBRO, N° 840 , PARAÍSO	Carmo do Paranaíba
200MB	1	Educação	E.M GRASIELLA FERREIRA DE MELLO	AV: PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, N° 2030, PARANAÍBA	Carmo do Paranaíba
200MB	1	Educação	E.M HENRIQUETA CASSIMIRA DE MENEZES	R: DOUTOR ANTÔNIO ALVES, S/N°	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	E.M MADRE MARIA DO CARMO	R: PRAÇA ARTHUR BERNARDES, 183- CENTRO	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	P. E PROFESSOR GASPAR BRAZ DE ARA UJO	R: F, S/N°	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Educação	PROGRAMA CURUMIM	Governador Valadares s/n° / Bairro: Guanabara	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Ação Social	Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)	Av Costa Junior, n° 306, Centro, Anexo a Secretaria	Carmo do Paranaíba
200MB	1	Ação Social	CRAS	Avenida Santa Cruz, 1655, Santa Cruz	Carmo do Paranaíba
200MB	1	Ação Social	CREAS	Rua Alameda Norte Sul, n° 570, Morro Grande	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Ação Social	Casa do Aconchego	Rua Governador Valadares, n° 1440, Paranaíba	Carmo do Paranaíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

100MB	1	Ação Social	Conselho Tutelar	Av Costa Júnior n° 109, Centro	Carmo do Paranaíba
300MB	1	Saúde	UBS Santa Cruz I e II	RUA FIRMINO DE OLIVEIRA, 860, BAIRRO SANTA CRUZ	Carmo do Paranaíba
300MB	1	Saúde	USB Paranaiba I EII	RUA FRANCISCO DUARTE, 220, BAIRRO PARANAÍBA	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Saúde	UBS Alvorada	RUA SÃO VICENTE	Carmo do Paranaíba
200MB	1	Saúde	UBS Niteroi	RUA CONCEIÇÃO RESENDE SILVA, 10, BAIRRO ALTO NITERÓI	Carmo do Paranaíba
200MB	1	Saúde	UBS Rosário Academia da Saúde	RUA CAPITÃO ANTÔNIO FRANCISCO, 282, BAIRRO ROSÁRIO	Carmo do Paranaíba
200MB	1	Saúde	Academia da Saúde	RUA MIRANDÓPOLIS, 130, NITEROI	Carmo do Paranaíba
300MB	1	Saúde	UBS Paraíso II	RUA MONTE CARMELO, 160, BAIRRO AMAZONAS	Carmo do Paranaíba
300MB	1	Saúde	UBS Bela Vista	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2.681, BAIRRO ALVORADA	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Saúde	CAPS AD	PRAÇA MATRIZ 93, BAIRRO PARQUE DO TABOÃO	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Saúde	CAPS I	RUA DR BARCELOS, 431, BAIRRO PARQUE DA BANHEIRA	Carmo do Paranaíba
300MB	1	Saúde	UPA/Pronto Atendimento	RUA ALVORADA, 800, BAIRRO JB	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Saúde	Cento Odontológico	RUA IVAN COUTINHO, 41, BAIRRO CENTRO	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Saúde	Clínica de Fisioterapia	RUA ATANÁSIO DOS SANTOS, 345, BAIRRO JK	Carmo do Paranaíba
100MB	1	Saúde	Almoxarifado da Secretaria	AVENIDA TANCREDO	Carmo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

			de saúde	NEVES, 1584, BAIRRO AMAZONAS.	Paranaíba
100MB	1	Saúde	Farmácia de Minas	RUA VEREADOR JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 135, BAIRRO PARANAÍBA	Carmo do Paranaíba
300 MB	1	Administração	Penitenciária	Av. Santa Cruz 2150 , escola dentro Penitenciária	Carmo do Paranaíba

Legenda: C.M.E=Centro Municipal Educacional.

E.M=Escola Municipal.

P.E=Pré-Escola

Internet com Link Dedicado e com 5 IP'S Fixo

50MB Dedicado	1	Administração	Sede Prefeitura	Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro	Carmo do Paranaíba
100 MB Dedicado	2	Administração	Sede Prefeitura	Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro	Carmo do Paranaíba
300 MB Dedicado	3	Administração	Sede Prefeitura	Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro	Carmo do Paranaíba
500 MB Dedicado	4	Administração	Sede Prefeitura	Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro	Carmo do Paranaíba

5.3. ACESSO À INTERNET COMPARTILHADA COM IP'S DINÂMICOS, DISTRITO DE QUINTINOS.

Veloc.	Qde	Secretária	Órgão	Endereço	Localidade
200MB	1	Saúde	UBS – Quintinos –	Rua Martinho José Pimenta, S/N	Quintinos
200MB	1	Educação	P.E PROFESSOR JONAS JOÃO DE OLIVEIRA	Quintinos	Quintinos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

200MB	1	Educação	C.M.E MARIA RITA DE JESUS	Quintinos	Quintinos
-------	---	----------	---------------------------	-----------	-----------

5.4. INTERNET ZONA RURAL

Veloc.	Qde	Secretaria	Órgão	Zona Rural	Localidade
20MB	1	Educação	Escola Municipal Braz Domingues de Araújo	Zona Rural	Bravinhos
20MB	1	Educação	Escola Municipal Antonio Rodrigues Carolino	Zona Rural	São Bento

6. PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser instalado e está em perfeito funcionamento em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências do Município de Carmo do Paranaíba.

6.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e a legislação em vigor e a homologação será por menor preço por item.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos produtos, foi feita tendo como base os produtos de referência deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

9.3. Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Atender as requisições do Município fornecendo o item descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;

10.3. Responsabilizar-se, durante o período de garantia dos itens necessários à implantação da internet, pela substituição e/ou reparo das partes/peças que apresentarem defeitos, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da contratada.

10.4. Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, nota de entrega atestada e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

12. DAS SANÇÕES

12.1. A (s) empresa (s) vencedora(s) da licitação ficará(rão) sujeita(s) as penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

Danilo Antônio de Matos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2021

Processo de Licitação N° 141/2021

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n°....., declara, sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico n° 040/2021.

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submeteram incondicional e integralmente.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei n°. 8.666/93.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2021

Processo de Licitação N° 141/2021

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Carmo do Paranaíba, de de

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

Processo de Licitação Nº 141/2021

A EMPRESA, sediada a Rua....., nº.....,
Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob
nº, neste ato representada pelo(a)
Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade
nº, inscrito(a) no CPF sob nº....., DECLARA, sob as
penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar
em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006.

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº/2021

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público.)

Aos dias do mês de do ano de 2021, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de na Rua nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr (ª)....., CPF nº, nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante Processo Licitatório nº 082/2021, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações compreendendo os serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), Interligações Lan To Lan, Link Internet Fibra Óptica, Link dedicado de Internet com IP fixo e Cloud Fone com função de PABX e link de internet via rádio para atendimento de diversos órgãos do Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 141/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- 2.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 3.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- 3.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 3.9. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ pela prestação do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do ICTI, fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações, e Instruções Normativas vigentes no período das contratações editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

13.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes são:

02 11 02 08.122.0803 2.0052 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 02 08.244.0801 2.0171 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 02 08.244.0802 2.0185 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 01 08.243.0802 2.0049 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 11 02 08.243.0802 2.0099 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

02 08 26.782 0402 2.0199 3.3.90.92 – Secretaria Municipal de Transportes;

02 02 04.122 0402 2.0006 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

04 07 10.122.0402 2.0031 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.301.1001 2.0033 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.303.1003 2.0041 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0210 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0089 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0186 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0036 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0213 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

04 07 10.302.1002 2.0032 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Saúde;

02 03 01 12.361 1201 2.0304 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

02 03 01 12.365 1201 2.0019 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

02 03 01 12.361 1201 2.0015 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

02 03 01 12.365 1201 2.0018 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

02 05 15.122 0402 2.0043 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
02 05 15.451 1501 2.0045 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
02 05 26.782 1501 2.0068 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
02 05 15.452 1501 2.0065 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de ____ de 2021.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito – Município de Carmo do Paranaíba

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____

2. _____ DOC: _____